ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-364/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2827/2009
PROTOCOLO	:	931052
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
DENUNCIADO (A)	:	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO DENUNCIADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	AVERIGUAÇÃO PRÉVIA - 2009
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
DENUNCIANTE	:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA: PEDIDO DE AVERIGUAÇÃO PRÉVIA (ART. 181 A 184, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 057/2006). CONVERSÃO EM DENÚNCIA (ART. 184 DO RITCMS) POR DECISÃO SIMPLES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TITULAR DO PODER EXECUTIVO DEIXOU UMA DISPONIBILIDADE DE CAIXA INSUFICIENTE PARA COBRIR AS OBRIGAÇÕES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 42, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 359-C, DO CÓDIGO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.028 DE 19.10.2000. ACOLHIMENTO DA DENÚNCIA. ART. 173, ART. 174 C/C ART. 184, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RITC/MS. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA. REMESSA DA DECISÃO A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **04º** Sessão Reservada realizada no dia 01 de outubro de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e contra o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01 - ACOLHIMENTO da **DENÚNCIA**, conforme determinado na Decisão Simples nº 00/0021/2009, com fulcro no art. 173, art. 174 c/c art. 184, Parágrafo Único, do RITC/MS,

porquanto ficou comprovado que o titular do Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 2008, último ano de mandato do Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ROBERTO OVÍDIO, deixou uma insuficiência de caixa para pagar parcelas no exercício seguinte no importe de R$ 209.004,23 (duzentos e nove mil, quatro reais e vinte três centavos) violando, dessa forma, o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 e estando sujeito às sanções previstas no Art. 359-C, do Código Penal;

02. - Aplicação de **MULTA** ao ordenador de despesa MANOEL ROBERTO OVÍDIO, Prefeito Municipal, no valor total de **500** (quinhentas) UFERMS, por ter deixado uma insuficiência de caixa para pagar parcelas no exercício seguinte, no ultimo ano de mandato, violando, dessa forma, o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 e estando sujeito às sanções previstas no **Art. 359-C**, do Código Penal, com fulcro no artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/1990 (art. 42, inciso VI c/c art. 44, da Lei Complementar nº 160/2012) e art. 197, incisos I e II, do RITC/MS a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

03. – **REMESSA** de cópia desse relatório voto e da v. decisão do Tribunal Pleno, acompanhada de fotocópias da íntegra do processo, para a Procuradoria–Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para adoção das providências cabíveis;

04. – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II c/c art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 57).

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2014.

Cícero Antônio de Souza

Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator

José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro

Marisa Joaquina Monteiro

Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas